

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162
Companhia Aberta

**OUTROS PACTOS SOCIETÁRIOS – *LOCK-UP* DE AÇÕES DE EMISSÃO DA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** (“Banco” ou “Companhia”), (B3: BMEB4), em atenção ao disposto no art. 33, VIII da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e em conexão com o fato relevante divulgado em 23 de dezembro de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que os acionistas integrantes do bloco de controle e os membros da Administração celebraram com a Companhia um compromisso de *lock-up*, por meio do qual se obrigam a não alienar as ações de sua titularidade, bem como aquelas que venham a ser por eles subscritas ou adquiridas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (“Compromisso de *Lock-Up*”).

O modelo do Compromisso de *Lock-Up* encontra-se disponível, na forma de minuta/modelo anexa.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

Paulino Ramos Rodrigues
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I
MINUTA COMPROMISSO DE LOCK-UP

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025

Ao

Banco Mercantil do Brasil S.A.
Av. do Contorno, 5.800. Savassi
Belo Horizonte MG
CEP: 30.110-042
At.: Diretoria

Ref.: Lock-Up de Ações de Emissão da Banco Mercantil do Brasil S.A.

1. Venho pela presente assumir, voluntariamente, o compromisso de, observados os termos e condições desta carta, **não** (i) oferecer, vender, obrigar-me a vender, doar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, recibo, direito ou garantia de vender, ou de qualquer forma emprestar ou conceder quaisquer direitos com relação a: (a) quaisquer das ações de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A. (“Banco”) de que sou titular na presente data ou que venha a ser titular durante o *Período de Lock-Up*, inclusive eventuais ações de emissão do Banco a serem subscritas por mim no âmbito de qualquer aumento de capital a ser aprovado pelo Banco, em razão do eventual exercício do meu direito de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. (“Ações Objeto”), ou (b) quaisquer títulos conversíveis em, ou que sejam objeto de troca, ou que representem um direito de receber as Ações Objeto (tais opções, recibos, garantias ou títulos denominados, em conjunto, como “Instrumentos Derivativos”); e (ii) resgatar quaisquer cotas do fundo MB AÇÕES MERCANTIL DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 15.834.698/0001-18, a qualquer título, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data (“Período de Lock-Up”) (qualquer ação ou operação referida neste item 1 em relação às Ações Objeto, uma “Transferência”).

1.1. Estou ciente e de acordo que caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Objeto, a quantidade de Ações Objeto deverá ser reajustada de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a manter o compromisso ora assumido.

2. Para cumprimento do disposto nesta carta, obrigo-me a (i) não Transferir ou prometer Transferir as Ações Objeto, durante o Período de Lock-Up; (ii) não anunciar publicamente a intenção de realizar qualquer operação que se enquadre no item (i) acima.

2.1. Neste contexto, declaro ao Banco que não sou e não serei parte, não celebrei e não celebrarei e não instruí e não instruirei qualquer pessoa a celebrar ou se tornar parte de qualquer instrumento, acordo ou contrato que preveja, é esperado que venha a prever ou que

possa razoavelmente vir a ser interpretado como ou, ainda, que resulte em qualquer Transferência das Ações Objeto durante o Período de *Lock-Up*.

Não obstante o compromisso acima assumido, não estarão sujeitas à restrição de *lock-up*: (a) quaisquer Transferências de Ações Objeto efetuadas a minhas afiliadas, desde que tais afiliadas expressamente assumam as obrigações aqui previstas e que eu garanta solidariamente todas as obrigações da minha afiliada relacionadas a esta carta; (b) eventual cessão de direito de preferência (ou prioridade) a que tenha direito no âmbito de qualquer aumento de capital (mediante emissão pública ou privada) deliberado pela Companhia; e (c) onerações, imposição de gravames ou qualquer forma de Transferência a título de garantia (incluindo, mas não se restringindo à alienação fiduciária).

2.2. Para fins desta carta, afiliada significa, em relação a uma determinada pessoa, (i) qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por ou esteja sob o controle comum com essa pessoa (tendo controle a definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); ou (ii) exclusivamente em relação a uma pessoa física, seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendente(s), descendente(s), parente até segundo grau, herdeiros, cônjuges sobreviventes, herdeiros testamentários e sucessores a qualquer título.

2.3. Eventual Transferência realizada a uma afiliada nos termos do item 5 acima deverá ser efetivada em ambiente escritural, mas nunca em bolsa.

3. Após o Período de *Lock-Up* previsto no item 1 acima, as Ações Objeto serão automaticamente liberadas e desvinculadas da restrição de *lock-up*, de forma que eu possa, após o Período de *Lock-Up*, dispor, transferir e de qualquer outra forma gozar das Ações Objeto, sem qualquer obrigação perante o Banco e/ou seus demais acionistas.

3.1. Para fins do previsto acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de término do Período de *Lock-Up*, o Banco fará com que o agente escriturador de suas ações (“Agente Escriturador”) registre a desvinculação das Ações Objeto.

4. O Banco também não registrará qualquer Transferência de Ações Objeto que esteja em desacordo com as disposições aqui contidas e orientará a instituição financeira responsável pela escrituração de suas ações a proceder nesse mesmo sentido.

5. Esta carta obrigará e vigorará em meu benefício e em benefício do Banco, bem como de nossos (meus e do Banco) respectivos sucessores e cessionários autorizados. O compromisso assumido em virtude dessa Carta não é passível de cessão.

5.1. Apenas para fins de esclarecimentos, o disposto nesta carta não substitui, revoga ou altera as previsões do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, celebrado em 6 de maio de 2022, sendo certo que tais previsões permanecem válidas, vigentes e eficazes para todos os fins.

6. Na forma e para os fins do disposto no art. 118 da Lei das S.A., esta carta será arquivada na sede do Banco e nos livros do Agente Escriturador, conforme aplicável, à margem do registro das Ações Objeto, e nos certificados representativos das Ações Objeto, se emitidos.

7. Tendo em vista a natureza das obrigações aqui previstas, fica reconhecido por mim e pelo Banco, em caráter irrevogável e irretratável, que, na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, eventual indenização por perdas e danos não constituirá reparação suficiente. Portanto, sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida nesta carta que seja descumprida poderá ser objeto de execução específica, nos termos do artigo 118, § 3º, da Lei das S.A., dos artigos 497 a 501 do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada) e demais legislação aplicável.

8. Eu comprehendo que o compromisso desta carta é irrevogável, e vinculará meus herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

9. Esta carta será regida, interpretada e se sujeitará às leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja para resolução de qualquer conflito, litígio, controvérsia ou reclamação decorrente desta carta.

Esta carta contém o entendimento integral a respeito das matérias acima tratadas e substitui especificamente qualquer entendimento prévio sobre o seu objeto.

Atenciosamente,

[=]

Ciente e de acordo em 23 de dezembro de 2025 por:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

Carolina Marinho do Vale Duarte